

cesso comum (tribunal colectivo) n.º 12070/96.0TDPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Germano da Silva Castro, filho de Alírio Marques de Castro e de Alexandrina Ferreira da Silva, nascido em 3 de Dezembro de 1954, casado, com domicílio na 114, Avenue Henry Barbusse, 92700 Columbus, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Agosto de 1996, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 3 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal.

5 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Teixeira Pires*.

Aviso n.º 4945/2006 — AP

O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 299/00.2TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio José Leonardo Raposo, filho de Jorge Manuel Henriques Raposo e de Maria Dália da Conceição Leonardo Raposo, natural de Santo Estêvão, Alenquer, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1975, casado, com a identificação fiscal n.º 211011371, titular do bilhete de identidade n.º 10639627, com domicílio na Rua Principal, 93, 1.º, direito, 2510 Gaeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000, um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 218.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 320.º (artigo 335.º n.º 3 do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º n.º 1), a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º n.º 3), a proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º n.º 3).

6 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Teixeira Pires*.

Aviso n.º 4946/2006 — AP

O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 299/00.2TACLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Rute da Conceição Martins Raposo, filha de José Martins dos Santos e de Maria da Conceição Pedro Santos, natural de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 106037102, com domicílio na Rua dos Polomes, Edifício Polomes, bloco 1-A, 1.º, esquerdo, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000, e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 26.º, artigo 217.º e 218.º n.º 2 alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000, um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 218.º, 22.º e 23.º do Código

Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 320.º (artigo 335.º n.º 3 do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º n.º 1), a proibição da arguida obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º n.º 3), a proibição da arguida movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de Instituição de crédito, bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º n.º 3).

6 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*.

Aviso n.º 4947/2006 — AP

O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1129/95.0TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel da Silva Albuquerque, filho de António Carvalho Albuquerque e de Graziela Monteiro da Silva, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1959, solteiro, bilhete de identidade n.º 5881236, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 8, entrada 61, casa 31, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, este com referência ao um crime de artigo 297.º, n.º 2, alínea h), ambos do Código Penal e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 2 alínea a), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), praticado em 30 de Janeiro de 1991, por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Filipe Pires Morais Pinto*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso n.º 4948/2006 — AP

O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 311/03.3PJPR, pendente neste Tribunal contra a arguida Bruna Teresa Pereira Ribeiro, filha de Álvaro José Ribeiro e de Maria Emília Pereira Leite, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Outubro de 1968, casada, com domicílio na Rua da Picaria, 35, 2.º, 4000 Porto, actualmente detida no Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo, o qual se encontra acusada pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2003, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 24 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da arguida ter sido notificada para julgamento.

29 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — O Escrivão Auxiliar, *Filipe Beato*.

Aviso n.º 4949/2006 — AP

O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tri-

bunal colectivo) n.º 14121/00.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes dos Santos Gonçalves, filho de Álvaro dos Santos e de Vitória Lopes Alves Mendes dos Santos, natural de Penha de França, Lisboa, nascido em 25 de Novembro de 1960, divorciado, agente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6062993, com domicílio na Rua Brito e Cunha, 244, 2.º, esquerdo, frente, 4450-082 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado o termo de identidade e residência.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

Aviso n.º 4950/2006 — AP

O Dr. Armando Azevedo, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 670/00.0SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Fernandes Gomes, filho de Luís Amaral Gomes e de Alice Silva Fernandes, natural da Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11460195, com domicílio na Rua da Lomba, 4, 4300-299 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Azevedo*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Carmo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso n.º 4951/2006 — AP

O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 103/97.7TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Teixeira Barbosa, filho de Zeferino Moreira Barbosa e de Maria da Glória Coelho Teixeira, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9549298, com domicílio na Alameda Remoaldo Cabral, 102, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime, emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — O Escrivão Auxiliar, *António Costa*.

Aviso n.º 4952/2006 — AP

O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4532/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Matos Timóteo, filho de Valdemar Lapa Timóteo e de Rosa Maria Martins de Matos, nascido em 30 de Julho de 1964, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7071750, com domicílio na Rua Pinheiro de Campanhã, 390, casa 6, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2002, e de seis crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2002, por despacho de 18 de Julho de 2006, profe-

rado nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Pinto Sousa*.

Aviso n.º 4953/2006 — AP

A Dr. Maria José Santos Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3314/96.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Matos Timóteo, filho de Valdemar Lapa Timóteo e de Rosa Maria Martins de Matos, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7071750, com domicílio na Rua Pinheiro de Campanhã, 390, casa 6, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 1 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria C. P. Andrade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 4954/2006 — AP

O juiz de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/05.2GBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adenilson Francisco das Chagas, filho de António Francisco das Chagas e de Dalva Rosa das Chagas, nascido em 10 de Dezembro de 1972, solteiro, com domicílio na Estrada Real D. Maria, 21, rés-do-chão, Cabeço do Roxo, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 4955/2006 — AP

A Dr.ª Maria dos Anjos Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/04.0GAPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Manuel Cardoso Carreira, filho de José Carreira e de Florinda Ferreira Cardoso Carreira, natural de Caranguejeira, Leiria, nascido em 6 de Abril de 1963, portador do titular do bilhete de identidade n.º 4495542, com domicílio na Rua Comandante João Belo, 8, 2.º, esquerdo, 2400-159 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo